



PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

Súmula:- Reajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério Público do Município de Apucarana, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional Salarial da categoria, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o executivo autorizado a implantar o valor de R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) como vencimento inicial dos cargos dos profissionais do Magistério Público do Município de Apucarana, com carga horária de 40 horas semanais, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes do Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023 do Ministério da Educação.
- §1º** O valor estabelecido no caput deverá ser aplicado a toda tabela do quadro de vencimentos do magistério municipal constante na Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, preservando-se os intervalos uniformes em todas as classes e níveis.
- §2º** Ao profissional do magistério cuja carga horária seja de 20 horas semanais será pago o valor proporcional ao valor estabelecido no caput do presente artigo.
- Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Município de Apucarana, em 18 de janeiro de 2023.

SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS
JUNICOR:8762004940

Assinada digitalmente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS em 18/01/2023 às 14:05:45. Documento assinado eletronicamente por SEBASTIAO FERREIRA MARTINS em 18/01/2023 às 14:05:45. Para mais informações, acesse o site: www.apucarana.pr.gov.br

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos vencimentos dos cargos de **Professor e Assistente Infantil** previstos na Lei Municipal nº 080, de dezembro de 2002, para cumprimento do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no Município de Apucarana**, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o **Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN)**, que é reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O piso salarial dos professores com Jornada de 40 horas semanais foi fixado em **R\$ 4.420,55, para o ano de 2023**, estabelecido pelo Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, em anexo.

Cumprir destacar o compromisso da gestão municipal com a **valorização dos profissionais da educação**, já que Apucarana sempre vem mantendo uma prática de recomposição inflacionária e de ganho real bastante vantajosa.

Na mesma esteira, tem-se que o reajuste em questão será repassado a toda a tabela de vencimentos do Magistério, garantindo-se o cumprimento da lei e que todos os profissionais sejam contemplados e, com isso, valorizados.

E, mais, considerando a data-base do funcionalismo, o Município efetuará o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 2023, de modo que nossos profissionais não sofrem nenhum tipo de prejuízo.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas segue em anexo o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.

Diante disso, a presente proposta de alteração de lei tem o intuito de adequar à legislação federal acerca dos vencimentos dos professores e assistente infantil, bem como garantir a **continuidade das políticas de melhorias da educação básica em nosso Município**.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.



Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 18 de janeiro de 2023.

SEBASTIAO
FERREIRA MARTINS
JUNIOR: 8762334940

Assessor de Gabinete por Interino(a)
Rafaela Andreia de Moraes
R. C. de Moraes - 86268-000 - Apucarana - Paraná
Telefone: (41) 3162-4268
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br
www.apucarana.pr.gov.br

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal